CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Que entre si fazem, de um lado, na qualidade de contratante, o município de Coronel Xavier Chaves, e de outro, como contratada **CONSTRUTORA PAIS E FILHOS LTDA**, nos termos das cláusulas e condições a seguir fixadas:

O município de Coronel Xavier Chaves, CNPJ: 18.557.546.0001-03, neste ato representado por seu prefeito, o Senhor Fúvio Olímpio de Oliveira Pinto, CPF 898.880.906-82, doravante denominado contratante, e a empresa **CONSTRUTORA PAIS E FILHOS LTDA, CNPJ 01.959.837/0001-25**, com sede no Quebra Machado, ROD BR 383 01, KM 82, Zuna Rural, Coronel Xavier Chaves/MG, CEP 36.330-000, doravante denominada contratada, por seu representante legal, Sr. Edson Correa, CPF 423.262.066-49, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL
1.1 - Este contrato está em conformidade com os dispositivos da Lei Federal 8.666, de 21 de Junho de 1993, e alterações complementares e em especial com o seu artigo 24, inciso I.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:
2.1 - Constitui objeto a ***CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR OBRA DE 160M^2 DE CALÇAMENTO EM PEDRA POLIEDRICA E 106M DE MEIO FIO DE PEDRA FINCADA, COM FORNECIMENTO DAS PEDRAS, EM PONTO CRÍTICO NA COMUNIDADE DE OLHOS D'ÁGUA, ÁREA RURAL DE CORONEL XAVIER CHAVES.***

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA VIGÊNCIA:
3.1 - As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

UNID ORÇAMENTARIA	02.010.000	SEC MUNIC ESTRADAS E RODAGEM
FUNÇÃO	26	TRANSPORTE
SUFUNÇÃO	782	TRANSPORTE RODOVIARIO
PROGRAMA	2602	ESTRADAS VICINAIS
PROJ/ATIVIDADE	1.274	R CALÇ PAV PTOS CRIT Z RURAL R PROP
CONTA	44905100	OBRAS E INSTALAÇÕES
FONTE	100	RECURSOS ORDINÁRIOS
CENTRO DE CUSTO	30	OBRAS
FICHA	729	

UNID ORÇAMENTARIA	02.010.000	SEC MUNIC ESTRADAS E RODAGEM
FUNÇÃO	26	TRANSPORTE
SUFUNÇÃO	782	TRANSPORTE RODOVIARIO
PROGRAMA	2602	ESTRADAS VICINAIS
PROJ/ATIVIDADE	1.274	R CALÇ PAV PTOS CRIT Z RURAL R PROP
CONTA	44905100	OBRAS E INSTALAÇÕES
FONTE	200	RECURSOS ORDINÁRIOS
CENTRO DE CUSTO	30	OBRAS
FICHA	729	

3.2 - O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses, podendo o mesmo ser prorrogado através de termo aditivo, em conformidade com art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93**.**

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1 - Os Serviços serão prestados, mediante autorização da autoridade competente.

4.2 – O prazo de execução do presente contrato será de até 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - Os serviços serão prestados pelo preço global de **R$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais)**, obedecidas as condições fixadas na proposta e no instrumento convocatório, para o presente contrato.

5.2 - O pagamento será efetuado em conformidade com as medições apresentadas obedecendo o cronograma físico financeiro, após a comprovação da execução do serviço pelo setor responsável da prefeitura municipal, mediante entrega da nota fiscal.

5.2.1 - Por ocasião do pagamento, deverá o proponente apresentar, em cada ato, cópia das Certidões Negativas referentes ao INSS, Trabalhista e FGTS, sendo que a não apresentação implicará na retenção do pagamento até que seja regularizada a situação da empresa perante os órgãos competentes.

5.2.2 - A empresa contratada emitirá a Nota Fiscal somente após a emissão do boletim de medição, juntamente com a ART/CREA da obra, devendo aguardar 15 (Quinze) dias para o recebimento, no caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1 - Cumprir fielmente o presente contrato, de modo que no prazo estabelecido as obras sejam entregues inteiramente concluídas e acabadas, em perfeitas condições técnicas de uso.

6.2 - Cumprir todas as exigências da Lei e Normas de Segurança e Higiene do Trabalho, fornecendo adequado equipamento de proteção individual (EPI) a todos que trabalharem ou, por qualquer motivo, permanecerem na obra.

6.3 - A empresa contratada deverá fornecer as ferramentas, material, equipamentos e maquinários apropriados ao uso a que se destinam, em perfeitas condições de uso, além de mão-de-obra especializada e comum para a execução, supervisão e administração das obras.

6.4 - Deverá arcar com todas as despesas inerentes à manutenção de pessoal ligado à execução das obras, quais sejam sociais e/ou trabalhistas, além da remuneração, transporte, responsabilidade civil por danos contra terceiros. O Contratado será o único responsável pelas obrigações pelas obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias do pessoal utilizado na execução das obras.
6.5 - Manter no canteiro de obras, um livro para anotações diárias, inclusive no que diz respeito a informações passadas à Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves, quanto a quaisquer fatos, atos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a conclusão do objeto dentro do prazo previsto.
6.6 - Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir no todo ou em parte, os serviços que comprovadamente não atenderem ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas vigentes.
6.6.1**– A empresa contratada deverá emitir termo de garantia de no mínimo 05 anos, tanto dos serviços, quanto dos materiais empregados na obra.**
6.7 - Remover as instalações provisórias da obra, no seu término, no prazo máximo de 15 dias úteis.
6.8 - Todos os materiais a serem empregados na mão de obra deverão ser fornecidos pela contratada e todos os custos de aquisição deverão ser encargos da mesma. Todos os materiais deverão ser da melhor qualidade e obedecer às especificações e normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
7.1 – São obrigações da contratante:
I - Efetuar ao contratado, nos valores e prazos avençados os pagamentos de acordo com a emissão do laudo de vitória e medição assinada pelo Secretário Responsável ou por outro funcionário designado para esta função;
II - Fiscalizar o fiel cumprimento do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO
8.1 – Obedecida a Lei, o presente contrato poderá ser rescindido:
I. Por ato unilateral da Administração;
II. Amigavelmente, por acordo entre as partes;
III. Por determinação judicial.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES
9.1 - Pelo descumprimento total ou parcial do presente contrato, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, de conformidade com a graduação da infração:
9.1.1 - Advertência;
9.1.2 - Multa de 2% (dois por cento) do valor do contrato;
9.1.3 - Suspensão temporária de participação em licitação;
9.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

9.1.5 - O atraso injustificado no fornecimento do objeto do presente contrato será penalizado com multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, até o limite de 02% (dois por cento) do valor do contrato;
9.1.6 - Repasse definitivo da garantia a favor do contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO
10.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Resende Costa para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem justos e contratados, à vista das testemunhas, as partes assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Coronel Xavier Chaves, 23 de janeiro de 2019.

_____	_____
Contratante	Contratado
Prefeito Municipal	**CONSTRUTORA PAIS E FILHOS LTDA**
	CNPJ 01.959.837/0001-25

TESTEMUNHAS: 1 - _____
CPF:

2 - _____
CPF: